

**PORTARIA Nº 160, DE 6 DE MAIO DE 2016**

Dá nova redação à Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e

Considerando a necessidade de oferecer regularidade fiscal e trabalhista; segurança técnica; e padrão de qualidade às unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

III - infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, e que inclua vias de acesso, com solução de pavimentação definitiva; iluminação pública; e soluções de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais;

(...)

V - produção por pessoas jurídicas do ramo da construção civil, observada a regulamentação que rege os programas de aplicação do FGTS.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto no inciso V do caput, os empreendimentos estruturados sob o amparo dos programas de financiamentos a pessoas físicas contratados sob a forma associativa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 363, de 2011.

INÊS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE MAIO DE 2016

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; e

considerando o constante dos autos do processo nº 80000.022863/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas, gerenciada pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, envolvendo transferências dos recursos da União referentes a 2016.

Parágrafo único O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE MAIO DE 2016

Institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art.1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprovado o Manual de Instruções para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

§ 1º O SNCH é um sistema que fará a consolidação dos cadastros de demanda locais, o processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários e o registro dos beneficiados.

§ 2º O SNCH e o Manual identificados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no portal do Programa Minha Casa, Minha Vida www.minhacasaminhavidagov.br e o no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

Art.2º Aos empreendimentos produzidos ou em produção, independente de seu ano de contratação, cujo processo de seleção dos candidatos a beneficiários tenha se iniciado até a data imediatamente anterior à publicação desta Portaria, fica facultada sua finalização pelas disposições contidas nas Portarias nº 412, de 07 de agosto de 2015, ou nº 595, de 18 de dezembro de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, o início do processo de seleção caracteriza-se pela aplicação de critérios sobre o cadastro habitacional do ente público, para formação dos grupos e hierarquização dos candidatos a beneficiários.

Art.3º Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, de disposições contidas no Manual aprovado por esta Portaria, a partir de solicitação do Distrito Federal, estados ou municípios, e após análise técnica conclusiva da instituição financeira contratante da operação.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada a Portaria nº 412, de 07 de agosto de 2015.

INÊS MAGALHÃES

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MAIO DE 2016 (*)**

Aplica sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 dias à ITL BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA - ME

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de

julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA - ME, CNPJ nº 11.423.206/0001-40, situada na Rua Coronel Vidal, 2570, Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG, CEP 36.080-080, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 10, e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 08/07/2015, constantes do Processo nº 80000.018684/2015-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 06-05-2016, Seção 1, Página 98, com incorreções no original.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CONTRAN nº 493, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU, de 6 de junho de 2014, Seção 1, Página 56, no art. 7º que inclui a letra "g" ao inciso III do art. 8º, altera o inciso II do art. 31, inclui os §§ 1º e 2º ao art. 33, altera o parágrafo único do art. 43 e inclui o art. 43-A, todos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010.

Onde se lê:

"Art. 33...

§ 1º A regulamentação do funcionamento e os conteúdos didático-pedagógico dos cursos especializados ministrados pelos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, não sendo exigível o cumprimento das disposições previstas no item 6 do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O registro de que trata o § 4º deste artigo, para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas nominados no parágrafo anterior, será realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União."

Leia-se:

"Art. 33...

§ 1º A regulamentação do funcionamento e os conteúdos didático-pedagógico dos cursos especializados ministrados pelos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, não sendo exigível o cumprimento das disposições previstas no item 6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2014.

§ 2º O registro de que trata o § 4º do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2014, para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas nominados no parágrafo anterior, será realizado diretamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal."

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO**PORTARIA Nº 161, DE 6 DE MAIO DE 2016**

Divulga seleção complementar do valor de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5 do Anexo I da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.007324/2016-83, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, complementações de valores relativos a empreendimentos selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRNA QUINDERÉ BELMINO CHAVES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO										
UF	Município	Entidade Organizadora	Nome anterior do Empreendimento	Novo nome do Empreendimento	Modalidade Operacional	Número UH	Aporte FDS (Seleção de 16/12/2015) (R\$)	Aporte complementar FDS (R\$)	Aporte Total FDS (R\$)	Valor por UH (R\$)
SP	São Paulo	ASSOCIACAO ANJOS DA PAZ DA VILA SANTISTA (CNPJ nº 07.696.678/0001-08)	Alexius Jafet Lote "A"	Alexius Jafet Lote "A"	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	202	14.699.395,35	3.496.162,79	18.195.558,14	90.077,02
				Alexius Jafet Lote "B"		202	14.699.395,35	3.496.162,79	18.195.558,14	90.077,02